



MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA

www.baraodeantonina.sp.gov.br

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos 68 – fone (0xx15) 35731170

Barão de Antonina – Estado de São Paulo

CNPJ nº- 46.634.424/0001-09

CONTRATO Nº 073/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2020. HOMOLOGAÇÃO 17/07/2020

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PONTE MISTA DE AÇO E CONCRETO NA ESTRADA VICINAL BAT 040 - BAIRRO SANTO ANTÔNIO - BARÃO DE ANTONINA/SP”.

CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PONTE MISTA DE AÇO E CONCRETO NA ESTRADA VICINAL BAT 040 - BAIRRO SANTO ANTÔNIO - BARÃO DE ANTONINA/SP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BARÃO DE ANTONINA E A EMPRESA EVEREST ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA.

O MUNICIPIO DE BARÃO DE ANTONINA, com sede a Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, 68, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 46.434.424/0001-09, neste ato representada pelo Sra. Prefeita Municipal, **MARIA ROSA BUENO DE MEIRA**, portadora do RG. nº 18.109.550 SSP/SP e do CPF nº 083.222.658-08, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, 154, cidade de Barão de Antonina, estado de São Paulo, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **EVEREST ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.031.503/0001-97, com sede à Avenida Brasil, nº 387, Distrito Industrial, cidade de Mairinque, Estado de São Paulo, representada por **GERALDO LUCAS OURIVIO**, portador do RG. nº 5.778.542 SSP/SP e CPF nº 381.124.188-53, residente e domiciliado a Rua Pará, nº 50, 8 andar, Higienópolis, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins da **TOMADA DE PREÇO nº 003/2020**, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores, Leis Complementares nº 123/06 e nº 147/2014, no que couberem as disposições da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989 e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PONTE MISTA DE AÇO E CONCRETO NA ESTRADA VICINAL BAT 040 - BAIRRO SANTO ANTÔNIO - BARÃO DE ANTONINA/SP**, incluindo materiais e serviços, regime de execução Empreitada Global de acordo com Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e Cronograma Físico Financeiro, anexos ao processo licitatório.

1.2 Os materiais e serviços aplicados na Obra deverão seguir os procedimentos e especificações encontradas no projeto e memorial descritivo, sendo materiais de 1º qualidade.

CLAUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de execução das obras é de 02 (dois) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, o qual poderá ser prorrogado se necessário e devidamente justificado, conforme disposto no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

2.2. Entender-se-á por conclusão do objeto deste Contrato, a realização total do empreendimento no prazo estabelecido e sua entrega pela CONTRATADA ao MUNICÍPIO, livre e em perfeitas condições de ser utilizado.

2.3. O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, ou seja de **21/07/2020 a 21/01/2021** o qual poderá ser prorrogado se necessário e devidamente justificado, conforme artigo 57 da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA

www.baraodeantonina.sp.gov.br

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos 68 – fone (0xx15) 35731170

Barão de Antonina – Estado de São Paulo

CNPJ nº- 46.634.424/0001-09

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EMPREITADA

3.1. A execução dos serviços será feita sob regime de empreitada por Preço Global, constante da Planilha Orçamentária apresentada pela licitante na sua Proposta Comercial.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE GARANTIA

4.1. Os preços para execução do objeto deste contrato são os apresentados na Proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, os quais totalizam o **Valor Global de R\$ 58.800,00 (Cinquenta e oito mil e oitocentos reais), sendo R\$ 37.700,00 (Trinta e sete mil e setecentos reais) materiais e R\$ 21.100,00 (Vinte e um mil e cem reais) serviços.**

4.1.1. Os preços unitários e global conforme **anexo I**, retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos, direto e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA,

4.2. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária:

RECURSOS MUNICIPAL:

02 01 02 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;

04.122.0003.1040.0000 PONTE METALICA BAT 040 - B. SANTO ANTONIO;

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES,

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA.

Valor Global: R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

4.3. Da Garantia conforme Cláusula 22 do edital.

CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Será realizada uma única medição ao final da obra, e o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após aprovação pelo departamento de engenharia. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da Contratada, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos:

a) relatórios escritos e fotográficos;

5.1.1 A medição dos serviços será realizada no término da obra, observando a **Especificação Técnica, Regulamentações de Preços e Critérios de Medição** que integram o presente edital.

5.1.2 A medição será registrada em planilha que conterá a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos etc.

5.1.3 A medição será acompanhada por representantes do Contratante e da Contratada, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do Contratante.

5.2 O pagamento à empresa será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços de acordo com a medição atestada pela fiscalização do município, mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, e com observância do estipulado pelo Art. 5º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde o Município possui disponibilidade financeira conforme descrito no cronograma da obra anexo, caso a empresa execute o serviço em um período menor, ou seja, em menos meses, o pagamento será realizado de acordo com o cronograma apresentado no edital.

5.2.1 Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

5.2.2 O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) à licitante vencedora ou sua colocação em cobrança bancária, vedada sua negociação com terceiros, no **Banco: Itaú, Agência nº: 0367, Conta corrente nº: 11242-2**, fornecida pela adjudicatária.

5.2.3 A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, Inclusive nº desta **Tomada de Preços nº 003/2020, Processo nº 089/2020 e Contrato nº 073/2020**.

5.2.4 A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.



MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA

www.baraodeantonina.sp.gov.br

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos 68 – fone (0xx15) 35731170

Barão de Antonina – Estado de São Paulo

CNPJ nº- 46.634.424/0001-09

5.2.5 Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária.

5.2.6 Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes da **Seguridade Social** e ao **FGTS** quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

5.2.7 O pagamento será realizado após o desconto do Imposto sobre Serviço – ISS, conforme o Art. 39, inciso 4 do Código Tributário Municipal e ou a isenção que deverá ser devidamente justificada.

5.2.8 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

5.2.9 A CONTRATADA fica vedado de negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da(s) duplicata(s) emitida(s) através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança(s) em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE.

5.2.10 A última fatura/nota fiscal do objeto licitado referente à execução do contrato emitida pela CONTRATADA, somente será paga após a emissão do termo de aceite a que alude o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - Não haverá reajuste de preços, a não ser em decorrência de modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correção para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

6.2 - Para o reajuste, serão observados: periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, e o índice IPCA.

6.3 - Só será admitido reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação observados os termos desta tomada de preços e da Lei de Licitações, de modo que o contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, hipótese que não haverá reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

7.1 A empresa Contratada deverá fornecer mensalmente relação de todos os empregados que trabalham na obra, bem como os respectivos comprovantes de recolhimento das obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas referente a período imediatamente anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pelo MUNICÍPIO ou por seu preposto.

8.2 Refazer, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

8.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

8.4 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

8.5 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.

8.6 Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

8.7 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

8.8 Fica a Contratada obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.9 No Ato da assinatura do contrato, deverá a Contratada indicar um preposto aceito pelo município, para representá-la na execução da obra.

8.10 A CONTRATADA é a única responsável por eventuais infrações ao direito de uso de marcas, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento *royalties* que forem devidos a terceiros, obrigando-se, igualmente, a obter para a CONTRATANTE o direito de continuar no uso dos produtos objeto



MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA

www.baraodeantonina.sp.gov.br

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos 68 – fone (0xx15) 35731170

Barão de Antonina – Estado de São Paulo

CNPJ nº- 46.634.424/0001-09

de direito de terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes das providências que forem tomadas para tanto.

8.11 A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços somente poderão retirar equipamentos da obra e constantes de sua Proposta, mediante prévia solicitação e aprovação expressa da CONTRATANTE.

8.12 A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais onde será executada a obra, colocando nos mesmos, a partir do dia em que os trabalhos forem iniciados, placas e tapumes, bem como placa indicativa da obra, bem como munir de segurança a obra até o recebimento da mesma, sem ônus algum para a CONTRATANTE.

8.13 Apresentar a CEI no início da obra e a CND da obra, após 15 (quinze) dias após termo de conclusão da obra liberada pelo engenheiro civil.

8.14 A CONTRATADA deverá providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou RRT relativa a cada obra, onde deverá constar o nome e o número da Carteira junto ao CREA do Engenheiro Civil ou junto ao CAU do Arquiteto responsável pela gerência dos serviços, bem como ARTs dos Engenheiros responsáveis pela condução das obras.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

9.2 Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.

9.3 Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DA OBRA, FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES

10.1 Os materiais a serem utilizados na Obra deverão ser de 1ª qualidade, obedecendo as normas técnicas exigidas, sendo que, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais.

10.2 Os serviços a serem executados, pela licitante vencedora, deverão estar rigorosamente de acordo com as normas técnicas da ABNT e dos demais órgãos fiscalizadores.

10.3 A empresa responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição técnica dos serviços executados, devendo refazê-los à suas expensas, caso se comprove que suas elaborações não seguiram padrões tecnicamente aceitáveis.

10.4 A contratada reparará por suas expensas, os serviços e obras que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

10.5 Ficará a cargo do Município a fiscalização dos serviços, podendo, a seu critério exclusivo, completá-la por gerenciamento através de empresa especializada.

10.6 Concluídas os serviços, objeto desta licitação, procederá o Município exame minucioso a fim de recebê-los definitivamente, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias seguintes ao da entrega da comunicação expressa de conclusão dos mesmos, que nesse sentido fizer a contratada, findo o qual, serão considerados como recebimento definitivo das obras e serviços, independentemente de qualquer outra formalidade por parte do Município.

10.6.1 Após o recebimento definitivo do objeto contratual, por parte da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA ficará ainda, responsável pelo prazo de 06 (seis) meses, por quaisquer defeitos, ainda que resultantes dos materiais empregados quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, às reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do contratado.

10.6.2 Se a CONTRATADA não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela CONTRATANTE, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos encargos.

10.7 A qualquer tempo a Municipalidade poderá vistoriar os equipamentos para se certificar da quantidade e do estado de funcionamento dos mesmos, exigindo a substituição imediata dos inservíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Ao contratante total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:



MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA

www.baraodeantonina.sp.gov.br

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos 68 – fone (0xx15) 35731170

Barão de Antonina – Estado de São Paulo

CNPJ nº- 46.634.424/0001-09

- a) As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) De acordo com Artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total obrigação assumida.
- c) A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente e não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Administração a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.
- d) A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada da garantia contratual.
- e) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- f) A multa de mora será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:
- f.1) Nos atrasos de até 15 (quinze) dias a multa será 2 % (dois por cento) ao dia.
- f.2) Nos atrasos superiores 30 (trinta) dias a multa será de 5% (cinco por cento) ao dia.
- g) As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vier a acarretar.
- h) Ocorrendo atraso injustificado na execução do Contrato, tendo-se por base o Cronograma Físico que integra este, a CONTRATADA incidirá em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor total deste ajuste, por dia de atraso.
- i) Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O Município de Barão de Antonina poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

12.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

12.3 A CONTRATANTE reserva-se ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

12.4 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 A prefeitura poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, sem que assista, à CONTRATADA, direito de reclamação ou indenização independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses constantes do artigo 77 e 78 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.3 Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, poderá haver Rescisão do Contrato unilateralmente pela Administração, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA PELA EXECUÇÃO

14.1 A contratada declara expressamente, para fins de direito e efeitos legais, que responderá pela solidez, segurança e perfeição dos trabalhos executados, nos termos do Código civil, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da entrega dos serviços executados, conforme preceitua o art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro.



MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA

www.baraodeantonina.sp.gov.br

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos 68 – fone (0xx15) 35731170

Barão de Antonina – Estado de São Paulo

CNPJ nº- 46.634.424/0001-09

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

15.1 A CONTRATANTE indicará um técnico-gerente/fiscal que será o interlocutor de todos os contatos com a CONTRATADA, bem como o(s) agente(s) fiscalizador (es) do desenvolvimento dos trabalhos.

15.2 Em nível de acompanhamento, deverão ser procedidas reuniões periódicas, na medida em que as necessidades do desenvolvimento dos trabalhos assim exigirem.

15.3 O acompanhamento da execução ou a sua fiscalização pela CONTRATANTE, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA em obedecer a especificações e demais normas técnicas para a perfeita realização do objeto contratual.

15.4 A CONTRATANTE dispõe a designação de comissão de acompanhamento e fiscalização de contratos de obras e edificações, conforme portaria nº 140 de 20 de maio de 2014, os Srs. **ANDRÉ SANTOS NAKANONE**, engenheiro civil, CREA-SP 5061085013D, Sr. **SERGIO GABRIEL FURTADO** e o Sr. **ANDERSON DE FREITAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de **ITAPORANGA** Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

BARÃO DE ANTONINA/SP, 21 de Julho de 2020.

Contratante:

MARIA ROSA BUENO DE MEIRA
Prefeita Municipal de Barão de Antonina

Contratada:

GERALDO LUCAS OURIVIO
EVEREST ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA.

Testemunhas:

Nome:
CPF nº.

Nome:
CPF nº.



MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA

www.baraodeantonina.sp.gov.br

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos 68 – fone (0xx15) 35731170

Barão de Antonina – Estado de São Paulo

CNPJ nº- 46.634.424/0001-09

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BARÃO DE ANTONINA SP, Inscrito no CNPJ nº 46.634.424/0001-09.

CONTRATADO: EVEREST ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA, inscrito no CNPJ nº 01.031.503/0001-97.

CONTRATO nº: 073/2020.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PONTE MISTA DE AÇO E CONCRETO NA ESTRADA VICINAL BAT 040 - BAIRRO SANTO ANTÔNIO - BARÃO DE ANTONINA/SP”, incluindo materiais e serviços.

PROCURADORA: CHYMENE COLLUÇO PÉREZ GURGEL, OAB/SP 332.410

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

BARÃO DE ANTONINA/SP, 17 de Julho de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: MARIA ROSA BUENO DE MEIRA

Cargo: Prefeita

CPF: nº 083.222.658-08 - RG: nº 18.109.550 SSP/SP

Data de Nascimento: 27/02/1950

Endereço residencial completo: Rua Belo Horizonte, 154 - Barão de Antonina/SP

E-mail institucional: gabinete@baraodeantonina.sp.gov.br

E-mail pessoal: mariarosabmeira@hotmail.com

Telefone(s): 15 35731233 – 15 35731170

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA

www.baraodeantonina.sp.gov.br

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos 68 – fone (0xx15) 35731170

Barão de Antonina – Estado de São Paulo

CNPJ nº- 46.634.424/0001-09

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: MARIA ROSA BUENO DE MEIRA

Cargo: Prefeita

CPF: nº 083.222.658-08 - RG: nº 18.109.550 SSP/SP

Data de Nascimento: 27/02/1950

Endereço residencial completo: Rua Belo Horizonte, 154 - Barão de Antonina/SP

E-mail institucional: gabinete@baraodeantonina.sp.gov.br

E-mail pessoal: mariarosabmeira@hotmail.com

Telefone(s): 15 35731233 – 15 35731170

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Geraldo Lucas Ourivio

Cargo: Sócio Diretor.

CPF: nº 381.124.188-53 - RG: nº 5.778.542 SSP/SP

Data de Nascimento: 17/04/1947.

Endereço residencial completo: Rua Pará, nº 50, 8 andar, Higienópolis, São Paulo / SP – CEP 01243-020.

E-mail institucional: lucas@everestengenharia.com.br – marianaourivio@hotmail.com

E-mail pessoal: sergio.aranha@everestengenharia.com.br.

Telefone(s): (11) 4246-0110 / (11) 99614-5818.

Assinatura: _____

**MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA**

www.baraodeantonina.sp.gov.br
Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos 68 – fone (0xx15) 35731170
Barão de Antonina – Estado de São Paulo
CNPJ nº- 46.634.424/0001-09

ANEXO I – CONTRATO Nº 073/2020**PLANILHA ORÇAMENTARIA E MEMORIAL DESCRITIVO**

FONTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR R\$ MÃO DE OBRA	VALOR R\$ MATERIAIS	TOTAL
	1	PONTE MISTA					
Cotação	1.1	Fornecimento e instalação de uma ponte mista (aço e concreto armado) com dimensões de 6,50 metros de comprimento e 4,30 metros de largura, conforme projeto e memorial descritivo.	Unid.	1,00	R\$ 21.100,00	R\$ 37.700,00	R\$ 58.800,00
TOTAL: R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).							R\$ 58.800,00

MEMORIAL DESCRITIVO

Obra: **Fornecimento e Instalação de Ponte Mista de Aço e Concreto**

Interessado: **Prefeitura Municipal de Barão de Antonina**

Local da Obra: **Estrada Vicinal BAT 040 – B. Santo Antônio - Barão de Antonina/SP**

Regime de execução: **Empreitada Global**

Área total: **27,95m²**

OBRA:

Construção de Ponte Mista (aço e concreto armado) com dimensões de 6,50 metros de comprimento e 4,30 metros de largura, a ser executada no município de Barão de Antonina, estado de São Paulo.

ESPECIFICAÇÕES:

Este memorial determina o conjunto de informações técnicas necessárias à fabricação, fornecimento e montagem da ponte, que terá 6,50m de comprimento e 4,30m de largura.

Toda a estrutura deve ser dimensionada para suportar veículo tipo de 450kN (TB-450), utilizando perfis metálicos adequados e concreto com Fck de 20MPa, 25 MPa e 30 MPa onde necessário.

Todos os serviços executados e materiais utilizados desde a fabricação, fornecimento e montagem, deverão obedecer às especificações dos projetos, memorial e Normas Técnicas.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ABNT NBR 7188: 2013 - Carga móvel rodoviária e de pedestres em pontes, viadutos, passarelas e outras estruturas;

ABNT NBR 6122:2010 – Projeto e execução de fundações;

ABNT NBR 7480:2007 – Aço destinado a armaduras para estruturas de concreto armado - Especificação;

ABNT NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na indústria da Construção;



MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA

www.baraodeantonina.sp.gov.br

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos 68 – fone (0xx15) 35731170

Barão de Antonina – Estado de São Paulo

CNPJ nº- 46.634.424/0001-09

ABNT NBR 8800: 2008 - Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios;
ABNT NBR 5884: 2013 – Perfil I estrutural de aço soldado por arco elétrico — Requisitos gerais;
ABNT NBR 6123:1988 versão corrigida 2:2013 - Forças devidas ao vento em edificações;
ABNT NBR 8681: 2003 versão corrigida 2004 - Ações e segurança nas estruturas – Procedimento;
AASHTO,
EUROCODE 3.

SERVIÇOS TÉCNICOS E PRELIMINARES:

DIREÇÃO TÉCNICA DA OBRA:

A contratada é responsável por manter técnicos responsáveis e mão de obra qualificada durante a execução da obra.

INSTALAÇÃO DA OBRA:

Antes da Instalação da ponte, será necessária a instalação de um canteiro de obras, respeitando as condições de projeto e as Normas Técnicas Vigentes ABNT NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na indústria da Construção, contendo instalações conforme necessário.

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA:

Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos e quaisquer equipamentos necessários para a montagem da ponte tendo como mínimo os seguintes equipamentos:

- Ferramentas de mão e similares em quantidades suficientes para o bom andamento das obras;
- EPI (equipamentos de proteção individual);
- EPC (equipamentos de proteção coletiva).

Serão obedecidas todas as recomendações contidas nas normas regulamentadoras como NR 6 e NR 18.

PROJETO:

A contratada deverá fornecer à contratante todos os projetos executivos das estruturas em formato A1, plotados e gravados em CD.

SUPERESTRUTURA:

Será fabricada em local adequado, bem como transportada até o local da obra, tornando este processo industrializado.

APOIO DAS LONGARINAS:

No encontro das Longarinas com as cabeceiras, haverá um aparelho de apoio neoprene fretado, permitindo adequada transferência de carga e evitando o atrito direto entre o concreto e o aço. As dimensões são de 300mm x 250mm x 31mm.



MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA

www.baraodeantonina.sp.gov.br

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos 68 – fone (0xx15) 35731170

Barão de Antonina – Estado de São Paulo

CNPJ nº- 46.634.424/0001-09

ESTRUTURA METÁLICA:

As Longarinas serão executadas em vigas de aço laminadas A-572 podendo haver quando necessários travamentos na alma e reforço na mesa.

Na mesa superior das Longarinas serão fixados através de solda em Arame Tubular (MIG) os Conectores de cisalhamento em Perfil U 101,6 x 4,76mm laminado de 130 mm.

O travamento entre as longarinas será realizado através de transversinas em perfis de aço laminado tipo A36/A572 e fixadas nas vigas através de parafusos.

As Longarinas e Transversinas serão devidamente jateadas ao metal quase branco (SA 2 1/2), e com acabamento em epóxi sendo ao menos duas demãos (fundo e acabamento).

As uniões entre as Longarinas, Transversinas e demais Perfis serão realizadas através de ligações parafusadas com parafusos de Alta Resistencia do tipo ASTM A-325 para as ligações principais e A-325 para as ligações secundarias.

SOLDAS:

As soldas deverão ser executadas e inspecionadas conforme AWS D1.1, última edição, salvo menção do contrário. Deverá ser utilizada solda de filete em todo o contorno das peças de contato, com dimensão nominal mínima (perna de filete) igual à de menor espessura dos contatos de ligação.

Para chapas < 6,35 mm, utilizar (espessura da chapa).

Para chapas ≥ 6,35 mm, utilizar (espessura da chapa – 1,50 mm).

Soldas: eletrodos AWS E70XX.

TABULEIRO:

Sobre as longarinas serão instalados painéis metálicos portantes com laterais em chapa de aço dobrada espessura de 3,00mm e fundo em chapas de aço zincado trapezoidal autoportantes tipo Steel-Deck com espessura de 0,80mm com largura de 4,30 m e comprimento de 1,00m cada, que servirá como forma e armadura complementar da laje, além da tela dupla de aço.

Em cada onda baixa do Steel Deck será colocada uma barra de aço CA-50 com Ø 5/16”, espaçadas da telha por espaçadores circulares DR 25 x 4-8. Serão utilizadas duas telas soldadas Q-335 como armadura complementar e o espaçamento entre as telas se dará através de treliças de apoio modelo TG 8L. O espaçamento entre a telha e a tela se dará por espaçadores plásticos tipo cadeirinha CPP 30 x 5-6.

A espessura do tabuleiro será de 20,00cm em concreto usinado bombeável de 30 MPa, que deverá ser devidamente adensado, desempenado e vassourado.

MATERIAIS:

Perfis Dobrados: Aço ASTM - A36 / SAC 300 / A 588; Perfis Laminados: Aço ASTM - A36 / A-572; Perfis Soldados: Aço ASTM- A572 GR.50; Parafusos para Ligações Principais: A 325 Galvanizados a fogo; Porcas para Ligações Principais: A 194 Galvanizados a fogo; Arruelas para Ligações Principais: F 436 Galvanizados a fogo; Parafusos para Ligações Secundárias: A 307 Galvanizados a fogo; Porcas para



MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA

www.baraodeantonina.sp.gov.br

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos 68 – fone (0xx15) 35731170

Barão de Antonina – Estado de São Paulo

CNPJ nº- 46.634.424/0001-09

Ligações Secundárias: SAE - 1020: A 563 Gra pesadas; Arruelas para Ligações Secundárias SAE – 1020; Aparelhos de Apoio Neoprene Fretado de 300x250x31mm; Painéis da Cabeceira; Chapa De Aço Galvanizado Autoportante, Perfil Trapezoidal (Steel Deck), esp.=0,80mm Armaduras complementares.

MODELO DE CÁLCULO:

No Modelo de Cálculo a estrutura metálica está ligada rigidamente com a estrutura de concreto, proporcionando sua participação no contravento, e também uma melhor distribuição da ação das forças atuantes.

Desta forma, ao invés de simplesmente transferir esforços para a estrutura de concreto, a estrutura metálica trabalha em conjunto com toda a estrutura de concreto através dos conectores de cisalhamento, possibilitando um melhor aproveitamento estrutural, de acordo com NBR 8800, NBR5884, NBR 7188, AASHTO, EUROCODE 3. Caso o fabricante opte por alterar o projeto e cálculo da estrutura, deverá utilizar este conceito de análise, submetendo um memorial de cálculo completo à análise dos projetistas da estrutura, concreto e fundação, verificando se os valores das solicitações produzidas pela estrutura e as cargas são menores ou iguais às resistências encontradas no cálculo do projeto inicial.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES FINAIS:

LIMPEZA GERAL DA OBRA:

Após a montagem da ponte, toda a área afetada deverá ser limpa e realizados todos os arremates finais necessários para a entrega da ponte.

BARÃO DE ANTONINA, SP, 21 de Julho de 2020.

MARIA ROSA BUENO DE MEIRA
Prefeita Municipal

ANDRÉ SANTOS NAKASONE
Engenheiro Civil
CREA 5061085013

GERALDO LUCAS OURIVIO
EVEREST ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA.



MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA

www.baraodeantonina.sp.gov.br
Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos 68 – fone (0xx15) 35731170
Barão de Antonina – Estado de São Paulo
CNPJ nº- 46.634.424/0001-09

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BARÃO DE ANTONINA SP, Inscrito no CNPJ nº 46.634.424/0001-09.

CONTRATADO: EVEREST ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA, inscrito no CNPJ nº 01.031.503/0001-97.

CONTRATO N°: 073/2020

DATA DA ASSINATURA: 21/07/2020

VIGÊNCIA: 06 MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PONTE MISTA DE AÇO E CONCRETO NA ESTRADA VICINAL BAT 040 - BAIRRO SANTO ANTÔNIO - BARÃO DE ANTONINA/SP”.

VALOR GLOBAL: R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Barão de Antonina, 21 de Julho de 2020.

MARIA ROSA BUENO DE MEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA

www.baraodeantonina.sp.gov.br
Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos 68 – fone (0xx15) 35731170
Barão de Antonina – Estado de São Paulo
CNPJ nº- 46.634.424/0001-09

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICIPIO DE BARÃO DE ANTONINA, inscrito no CNPJ nº 46.634.424/0001-09.

Nome:	MARIA ROSA BUENO DE MEIRA
Cargo:	PREFEITA MUNICIPAL
CPF:	083.222.658-08
RG:	18.109.550
Data de Nascimento:	27/02/1950
Endereço residencial:	RUA BELO HORIZONTE, 154, centro.
E-mail institucional:	gabinete@baraodeantonina.sp.gov.br
E-mail pessoal:	mariarosabmeira@gmail.com
Telefone Residencial:	15 35731233
Telefone Comercial:	15 35731170
Telefone Celular:	15 997283696
Período de gestão:	01/01/2017 a 31/12/2020